

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000288/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053118/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.207296/2023-58  
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS , CNPJ n. 01.686.429/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME XAVIER JACCOUD;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST DE SERV DE SAUDE, CNPJ n. 36.537.553/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FERNANDO ASSUMPCAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Estabelecimentos Hospitalares, Clínicas Médicas e Dentárias, Clínicas Veterinárias e Casas de Saúde, Empregados em Banco de Sangue, Empregados em Laboratórios de Análises Clínicas (Técnicos e Auxiliares de Laboratório), em exercício em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde, Empregados em Consultórios Médicos e Dentários, Empregados em empresas de terceirização e Prestadoras de Serviços, que exerçam seu trabalho em hospitais, clínicas e casas de saúde, celetistas do serviço público municipal que trabalham em hospitais e clínicas, empregados em laboratórios químicos, farmacêuticos e de farmácia de manipulação, que exerçam seu trabalho em hospitais, clínicas e casas de saúde, também aqueles que trabalham em farmácias de manipulação, empregados em casa de repouso, retiros e pousadas, da área de saúde, profissionais de enfermagem (técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, atendente de enfermagem, agente de saúde comunitário, visitador sanitário, trabalhando ou não em hospitais e clínicas), técnicos, duchistas, massagistas empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde; técnicos e auxiliares de laboratórios de patologias clínicas (operador de Cobalterapia, de Eletroencefalografia, Eletrocardiografia, de Hemoterapia), que exerçam sua função em hospitais, clínicas e casas de saúde; atendentes, auxiliares de serviços médicos, burocratas, pedicuros, empregados em lavanderia, copeiras, cozinheiras, auxiliar de higienização, auxiliar de serviços gerais, manutenção, profissionais de caldeira, telefonista, empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde, com abrangência territorial em Areal/RJ, Petrópolis/RJ e São José do Vale do Rio Preto/RJ.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional em exercício nos estabelecimentos representados pela **FEHERJ**, terão fixados, a partir de 1 de janeiro de 2023, os seguintes valores de pisos salariais:

<b>Faxineiros e Serventes</b>	R\$1.377,72
<b>Cuidador de Idosos, Trabalhadores de Serviços de Higiene e Saúde, Maqueiro e Cozinheiro</b>	R\$1.428,44
<b>Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, Atendentes de Consultório e Clínica Médica, Trabalhadores de Serviços Veterinários e Práticos de Farmácia</b>	R\$1.530,06
<b>Técnicos em Farmácia, Técnicos em Laboratórios, Técnicos em Enfermagem e Técnicos em Higiene Dental e Técnicos em Radiografia</b>	R\$1.853,77

**Parágrafo Primeiro** - A partir de 1 de setembro de 2023, os pisos salariais estabelecidos no Caput passarão a vigorar com os seguintes valores:

<b>Faxineiros e Serventes</b>	R\$1.444,97
<b>Cuidador de Idosos, Trabalhadores de Serviços de Higiene e Saúde, Maqueiro e Cozinheiro</b>	R\$1.498,17
<b>Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, Atendentes de Consultório e Clínica Médica, Trabalhadores de Serviços Veterinários e Práticos de Farmácia</b>	R\$1.604,74
<b>Técnicos em Farmácia, Técnicos em Laboratórios, Técnicos em Enfermagem e Técnicos em Higiene Dental e Técnicos em Radiografia</b>	R\$1.944,26

**Parágrafo Segundo** – Os trabalhadores que estiverem percebendo acima dos valores fixados para piso salarial, terão sobre o salário devido no mês de janeiro de 2022, a incidência de um reajuste salarial equivalente a 5% (cinco por cento), que será aplicado da seguinte forma: 1% (um por cento) será pago a partir do mês de janeiro de 2023 e a complementação de 4% (quatro por cento) a partir do mês de setembro de 2023. Caso o profissional tenha sido admitido após 16.12.2022, não terá direito a qualquer percentual de reajuste.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores de eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos percentuais de reajuste salarial poderão ser pagos em três parcelas, com vencimento nas mesmas datas em que forem efetuados o pagamento dos salários dos meses de janeiro, fevereiro e março/2024, sem aplicação de qualquer gravame ou correção monetária.

**Parágrafo Quarto** - Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, **será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações, espontâneos ou compulsoriamente concedidos**, a partir de janeiro/2022, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e Antiguidade.

**Parágrafo Quinto** - Para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, o reajuste estabelecido no Parágrafo segundo da presente cláusula será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, isto é, apurando-se 1/12 do reajuste concedido, sendo o percentual apurado aplicado sobre o salário fixado na admissão, observando-se as datas de reajuste fixadas no caput.

**Parágrafo Sexto** - Os empregados dos Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** receberão adicional de produtividade na ordem de 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário base do empregado, devidamente discriminados nos recibos de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - As Instituições filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos com Certificação de Entidade Beneficente e as instituições que atendam 60% ou mais dos pacientes do SUS deverão observar o piso previsto na Lei nº 14.434/22, somente na hipótese de repasse dos recursos financeiros pelo ente público, nos limites dos recursos recebidos pelos repasses da União, conforme a Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e outras que a complementarem ou substituírem nesta temática, nos limites do quanto disponibilizado, a serem pagos a título de "assistência financeira complementar". Não efetuado o repasse pelo ente público, estas instituições estarão dispensadas de efetuar o pagamento da assistência financeira complementar, nos termos da Lei nº 14.434/2022. Deverão, contudo, neste caso, comprovar que são elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata o artigo Art. 1120-A da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e que a solicitaram.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Será obrigatório nos Estabelecimentos representados pelo **FEHERJ** o uso de envelopes ou contracheques de pagamentos com timbre ou carimbo, em que sejam claramente discriminados os títulos remuneratórios percebidos pelos empregados, bem como as horas extras efetivamente trabalhadas e os respectivos descontos legais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO** serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras

horas da sobrejornada e 100% (cem por cento) para as restantes.

**Parágrafo Único** - Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal de trabalho, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: I - práticas religiosas; II - descanso; III - lazer; IV - estudo; V - alimentação; VI - atividades de relacionamento social; VII - higiene pessoal; VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas representadas pela **FEHERJ** ficam obrigadas a pagar adicional noturno na forma da lei.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/12/2023**

O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o valor do piso fixado para os trabalhadores em serviços de higiene e saúde, relacionado na cláusula terceira, devendo ser observado os termos da Portaria 3.214/1978, Norma Regulamentadora nº 15, anexo 14. Para os eletricitistas será pago o adicional de periculosidade em percentual correspondente a 30% (trinta por cento).

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA OITAVA - CRECHES**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** ficam obrigados a instalar local destinado à guarda de crianças até os 6 (seis) meses de idade, quando existentes a seu serviço mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, facultando-se a celebração de convênios com creches ou instituições similares, sendo certo que, na inobservância de tais condições obrigar-se-ão ao reembolso integral das despesas efetuadas a tal título pelas empregadas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - CONTRATOS DE TRABALHO**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** se obrigam a anotar as Carteiras de Trabalho de seus empregados, delas fazendo constar as funções por eles efetivamente exercidas, em observância ao estabelecido no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), bem como fornecer aos laboristas cópia do respectivo contrato celebrado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações de rescisões dos contratos de trabalho, obedecidas com rigor as disposições legais, serão realizadas preferentemente e gratuitamente no **SINDICATO**.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO**

Os cursos de atualização e treinamento em serviços desenvolvidos pelos Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** serão realizados preferentemente durante o horário normal de trabalho.

## **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS**

Nas hipóteses de substituições temporárias, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, os empregados substitutos farão jus ao recebimento de salários idênticos aos dos substituídos, desde que superiores aos seus. No caso do cargo encontrar-se vago em definitivo, o empregado que passar a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** assegurarão à empregada gestante garantia de emprego, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença gestante, constitucionalmente fixada.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL**

Aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendidos os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para gozo do benefício “por tempo de serviço” ou “velhice”, os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** assegurarão garantia de emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHES NOTURNOS**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** fornecerão, gratuitamente, aos empregados lotados ou designados para serviços noturnos em suas dependências, lanches em meio à jornada de trabalho, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** concederão, no mínimo, dez minutos para o lanche dos funcionários, no turno da manhã e no turno da tarde.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** reconhecem 12 de maio como **DIA DO EMPREGADO EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, sendo considerada como normal a jornada de trabalho nesta data.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

De acordo com o artigo 58, parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas, com redação dada pela Lei 9.601 /98 e legislação superveniente, os estabelecimentos representados pela **FEHERJ** ficam autorizados a adotar o regime de compensação de horas de trabalho denominado Banco de Horas, compensando-se as horas excedentes, com folgas adicionais ou redução da jornada em outros dias, até o término do mês subsequente ao da realização das extraordinárias, na forma do disposto no artigo 59 paragrafo 2º da CLT.

**Parágrafo Primeiro - REGIME DE COMPENSAÇÃO:** O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, respeitado o limite de 2 (duas) horas para os funcionários diaristas ou o intervalo mínimo de 12 (doze) horas de descanso para os empregados plantonistas.

**Parágrafo Segundo** - Durante a vigência do presente instrumento, as horas excedentes, que não forem compensadas com a redução de jornada em outros dias ou folgas, dentro do limite estabelecido acima, ou seja, do mês subsequente, serão pagas como horas extraordinárias, com os acréscimos legais.

## FALTAS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar as ausências ao serviço, os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** reconhecerão como válidos Atestados Médicos ou Odontológicos do serviço médico próprio ou conveniado e na ausência destes os emitidos pelo SUS.

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME DE PLANTÕES

Em continuidade aos acordos anteriormente celebrados e tendo em vista a natureza especial dos trabalhos hospitalares, fica facultado aos Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** a adoção de horários em regime de plantões, sendo estes de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso, 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso e 24 horas de trabalho seguidas por 72 horas de descanso nestes incluídos os períodos de refeições. Qualquer destas escalas de plantão é considerada como jornada normal de trabalho, para os fins previstos no **art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal**.

**Parágrafo Primeiro**- Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando houver autorização expressa da Enfermeira Chefe ou da Supervisão.

**Parágrafo Segundo** - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, a partir das 05:00 da manhã.

**Parágrafo Terceiro** - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite o adicional noturno a incidir sobre o valor da hora diurna, para trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte.

**Parágrafo Quarto** - Nas hipóteses dos plantões citados, a EMPRESA concederá 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, atendendo ao disposto no artigo 71º e seus parágrafos da CLT.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a sua Chefia e posterior comprovação de seu comparecimento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** pagarão às empregadas os respectivos salários, sem prestação de serviços, no período de amamentação, quando não cumprirem com as determinações emanadas do Artigo 389, §§ 1º e 2º, da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE PAGAMENTO**

Quando o pagamento de salários for efetivado mediante cheque e/ou crédito bancário, os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** deverão estabelecer condições para que os empregados possam receber no mesmo dia de sua emissão ou ordem, sem que sejam prejudicados seus horários de refeições ou descanso.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Desde que, exigidos pelas Empresas e/ou autoridades competentes, constituirá obrigação dos Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** o fornecimento gratuito de uniformes completos a seus respectivos empregados, em número mínimo de 2 (dois) por ano e em tecidos não transparentes.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional instituído **pela Norma Regulamentadora NR-7**, arcando com todos os custos operacionais para realização de exames médicos.

**Parágrafo Primeiro** - Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional, restando, contudo, a obrigatoriedade de assistência da empresa por profissional de órgão regional competente em segurança e saúde do trabalho, nos termos do item 7.3.1.1.2 da NR - 07 do M.T.E.



**Parágrafo Segundo** - Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação, sendo que, poderão ser dispensados deste encargo se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 180 (cento e oitenta) dias para os de graus de risco 3 e 4, devendo em tais casos ser observado que dispõe o item 7.4.3.5.2 da NR – 07 do M.T.E., a obrigatoriedade de assistência por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de os Estabelecimentos ficarem desobrigados do exame médico demissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação do contrato de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERMISSIBILIDADE À DIRETORIA**

Dentro do horário normal de expediente e previamente autorizado pelas respectivas Direções Administrativas, os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** franquearão suas dependências aos Diretores do **SINDICATO**, observadas as normas de segurança que se impuserem.

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DISPENSA DE DIRETORES**

Os estabelecimentos representados pela **FEHERJ** abonarão as faltas dos funcionários que integrem a Diretoria do **SEESSP**, até o máximo de 2 (duas) por mês, desde que, estas tenham o objetivo de participação em Assembléias e reuniões sindicais, ficando o **SEESSP** obrigado a remeter à empresa, com antecedência de 7 (sete) dias da reunião, cópia da convocação da mesma.

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** permitirão ao **SINDICATO** colocar em seus quadros de aviso publicações de seus interesses, sendo vedado o seu uso para matéria de cunho político-partidário, ideológica, religiosa e pessoal, impondo-se, porém, uma prévia autorização dos Diretores dos Estabelecimentos.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As Empresas representadas pela **FEHERJ** descontarão de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo **SEESSP**, à título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente

a 1/30 avos do salário base do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - A referida Contribuição Assistencial será descontada do salário devido aos Empregados representados pelo **SEESSP** no mês em que for efetuado o registro da presente norma coletiva e será recolhida ao **Sindicato Profissional**, devendo o pagamento ser feito até o décimo dia subsequente ao desconto, estabelecida a multa de 10%, em caso de inadimplência.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado aos empregados representados pelo **SEESSP** o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao **SINDICATO** ou ao empregador, **a qualquer tempo**, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o **SINDICATO** será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao empregador até o décimo dia após a entrega do documento pelo sindicato profissional, para que não proceda o referido desconto, devendo efetuar a devolução de eventual quantia descontada no mês subsequente

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pela **FEHERJ**, na forma autorizada pelo Artigo 513, e, da CLT, farão o pagamento de um percentual equivalente a 5% (cinco por cento), em favor da **FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sendo este apurado sobre os salários devidos aos empregados representados pelo **SEESSP** no mês em que houver o registro da presente norma coletiva, com a remessa dos valores arrecadados a **FEHERJ**.

**Parágrafo Primeiro – Forma de Pagamento:** A contribuição Assistencial patronal poderá ser paga em 2 (duas) parcelas de valores iguais, vencendo estas após trinta e sessenta dias do mês subsequentes ao registro da norma coletiva. As empresas que quitarem a Contribuição Confederativa pelo seu valor integral, devida a **FEHERJ** no exercício de 2023, ficarão isentas do pagamento da presente Contribuição Assistencial.

**Parágrafo Segundo – Multa por Descumprimento:** O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento estipulado para a parcela única, caso não haja o pagamento da primeira parcela, tornando-se título executivo extrajudicial

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

Em virtude de o **SINDICATO** prestar assistência à categoria, sendo associado ou não, torna-se obrigatório o desconto em folha da mensalidade social, sendo esta no importe equivalente a 3%

(três por cento) do Piso fixado para Trabalhadores em Serviços de Saúde e Higiene, desde que, autorizado pelo empregado, podendo a qualquer tempo ser cancelada esta autorização, em respeito ao princípio da liberdade sindical inserida em nossa Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - As contribuições descontadas dos empregados, desde que, devidamente autorizadas, serão repassadas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, sob pena, de não o fazendo, o valor ser acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ressalvado a apuração do crime de Apropriação Indébita.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer resultantes da presente norma, os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** pagarão multa no valor do piso estadual previsto para os trabalhadores em higiene e saúde, com 50% (cinquenta por cento) da mesma em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta) em favor do Sindicato dos Empregadores em Serviços de Saúde de Petrópolis, São José do vale do Rio preto e Areal.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS**

Fica ajustado que, as Empresas que já praticam condições econômicas ou sociais mais vantajosas que as Cláusulas do presente instrumento, assim deverão continuar procedendo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESSALVAS AS EMPRESAS**

Das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam ressalvadas as empresas: Hospital Clínico de Correias, Sanatório Oswaldo Cruz, Renalle Consultoria e Serviços Médicos Ltda., Hospital Nossa Senhora da Aparecida e Casda de Saúde Santa Mônica, que, pela situação econômica de crise que enfrentam terão um prazo de 60 (sessenta ) dias para apresentar proposta de acordo coletivo de trabalho.

}

**GUILHERME XAVIER JACCOUD  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS**

**JOSE FERNANDO ASSUMPCAO  
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST DE SERV DE SAUDE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES**

Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

